



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
" . . . . . 80\$	
" . . . . . 70\$	
" . . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

**Decreto n.º 40 514** — Exonera o Doutor Marcelo José das Neves Alves Caetano, Ministro da Presidência, da gerência interina dos negócios do Ministério das Comunicações.

**Decreto n.º 40 515** — Nomeia Ministro das Comunicações o coronel do estado-maior, tirocinado, Manuel Gomes de Araújo.

### Ministério da Justiça:

**Decreto-Lei n.º 40 516** — Autoriza o Ministro a nomear uma comissão encarregada de preparar e executar a montagem dos serviços da Directoria e da Subdirectoría de Lisboa da Polícia Judiciária nas instalações para esse efeito em vias de conclusão e define a competência da mesma comissão — Eleva para 10\$ o emolumento devido pela passagem do bilhete de identidade, a que se refere o artigo 2.º, alínea a), da tabela anexa ao Decreto n.º 22 018.

**Decreto-Lei n.º 40 517** — Cria e adiciona ao quadro da Direcção-Geral da Justiça um lugar de bibliotecário-arquivista e dois lugares de telefonistas.

### Ministério da Economia:

**Decreto-Lei n.º 40 518** — Insere disposições destinadas a evitar a falsificação do álcool industrial.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Secretaria

#### Decreto n.º 40 514

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, exonerar da gerência interina dos negócios do Ministério das Comunicações o Doutor Marcelo José das Neves Alves Caetano, Ministro da Presidência, funções que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

#### Decreto n.º 40 515

Tendo terminado o impedimento do coronel do estado-maior, tirocinado, Manuel Gomes de Araújo no Instituto de Altos Estudos Militares;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do

Presidente do Conselho, nomear o coronel do estado-maior, tirocinado, Manuel Gomes de Araújo Ministro das Comunicações.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 40 516

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 35 042, de 20 de Outubro de 1945, compete à Polícia Judiciária proceder à instrução preparatória dos processos penais instaurados nas comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra; pode ser-lhe deferida a competência para a investigação e instrução preparatória dos processos relativos a crimes considerados de maior gravidade ou de esclarecimento mais difícil, seja qual for a comarca onde tenham sido cometidos; e é ainda da sua exclusiva competência em todo o território do continente a instrução das acções correspondentes a certas actividades criminosas, no geral exercidas por verdadeiras organizações de delinquentes.

A Polícia Judiciária representa, assim, tanto pela grandeza e características especiais dos centros populacionais onde geralmente actua, como pela natureza das infracções cuja investigação lhe está particularmente confiada, uma das peças fundamentais sobre as quais assenta o sistema de prevenção e de repressão da criminalidade.

Por um lado, é da actuação dos órgãos da Polícia que directamente depende, num amplo e importante sector de casos, o esclarecimento dos crimes — condição essencial para a punição dos criminosos e para o restabelecimento da paz social, sempre perturbada pela prática do ilícito. E é a repressão efectiva que mais fortalece, por seu turno, a eficácia preventiva das disposições legislativas de carácter penal.

Por outro lado, através da instrução preparatória devidamente orientada, pode a Polícia Judiciária — tal como o Ministério Público em geral — ajudar a definir desde logo a personalidade do delincente e constituir desse modo uma fonte preciosa de informação, quer para os tribunais, quer para a administração penitenciária, na fixação e na execução prática das sanções mais adequadas a cada caso concreto, dentro do sentido de individualização que anima o moderno direito criminal.

Mas não menos relevante do que esta actuação pós-delitual, com todos os seus importantes reflexos, é a